

LEI 2.914, 13 DE MAIO DE 1991

RESTABELECE O PRAZO QUE TRATA O ARTIGO 4º (QUARTO), DA LEI NÚMERO 2.454, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.988, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À LOJA MAÇÔNICA VERITAS VINCENT.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de que trata o artigo 4º (quarto) da lei número 2.454 de 15 de dezembro de 1.988, que autorizou o poder Executivo a doar à Loja Maçônica Veritas Vincent, imóvel de propriedade do município de Divinópolis.

§ 1º - Em consonância com o presente artigo, a Loja Maçônica Veritas Vincent, se compromete a iniciar a construção do templo, no local no prazo de 02 anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta lei.

§ 2º - O descumprimento da obrigatoriedade imposta pelos termos do parágrafo anterior e, da mesma forma, a extinção ou desativação da donatária implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do município, sem que isso decorra do direito a qualquer indenização.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de maio de 1.991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal.